



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 191.344 - RS (2012/0126112-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADOS : JAMILE TERRA OLIVEIRA
MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSEFA BATISTA NOBRE
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA
PÚBLICA
INTERES. : SERASA S/A

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO MAJORADO PELA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A decisão ora impugnada, ao aumentar a verba indenizatória para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão dos danos morais decorrentes da ausência de prévia notificação de inscrição em cadastro de inadimplentes, adequou a quantia fixada pela Corte de origem aos patamares estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e às peculiaridades da espécie, razão por que o referido *decisum* deve ser mantido por seus próprios fundamentos.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 191.344 - RS (2012/0126112-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE**
CDL
ADVOGADOS : **JAMILE TERRA OLIVEIRA**
MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **JOSEFA BATISTA NOBRE**
ADVOGADO : **MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA**
PÚBLICA
INTERES. : **SERASA S/A**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL interpõe agravo regimental contra decisão desta relatoria que conheceu do agravo e deu provimento ao recurso especial interposto por JOSEFA BATISTA NOBRE, ora agravada, para majorar a condenação por danos morais para o montante correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária a partir desta data (Súmula 362/STJ) e de juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula 54/STJ).

A agravante insurge-se contra o provimento do recurso especial, sustentando que os danos morais devem ser fixados em patamares inferiores ao julgado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 191.344 - RS (2012/0126112-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADOS : JAMILE TERRA OLIVEIRA
MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSEFA BATISTA NOBRE
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA
PÚBLICA
INTERES. : SERASA S/A

VOTO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):

Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, a irresignação não comporta acolhida.

O eg. Tribunal de origem condenou a ora agravada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), decorrente da ausência de prévia notificação informando que o nome da recorrente seria inscrito em cadastro de inadimplentes.

De acordo com o entendimento pacificado nesta Corte, o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade. No caso vertente, embora o Tribunal *a quo* justifique a fixação da verba indenizatória considerando a reprovabilidade da conduta e a gravidade do dano, entendo ser desarrazoado, porquanto irrisório, o *quantum* arbitrado.

Sob tal prisma, a decisão agravada, ao majorar a verba indenizatória para o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adequou a quantia fixada pela Corte de origem aos patamares estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça e às peculiaridades da espécie, não merecendo acolhida a pretensão da ora agravante de que seja fixado o dano moral em patamares inferiores ao julgado, razão por que o referido *decisum* deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0126112-7

AgRg no
AREsp 191.344 / RS

Números Origem: 10800002241 159/1.08.0000224-1 22411920088210159 70042911131 70043510825
70044215093 70044410868 70045430840 70047072392

EM MESA

JULGADO: 07/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDILSON ALVES DE FRANÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSEFA BATISTA NOBRE
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADO : LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES E OUTRO(S)
INTERES. : SERASA S/A

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADOS : MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO E OUTRO(S)
JAMILE TERRA OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSEFA BATISTA NOBRE
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA - DEFENSORA PÚBLICA
INTERES. : SERASA S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.